



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 29, III da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 74 VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de **R\$ 20.466,98** (vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. - O subsídio mensal de Vice-Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º. de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de **R\$ 7.428,10** (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento de cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º. - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º. - Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 20 de fevereiro de 2024.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOÃO MARIA MACHADO
SECRETÁRIO


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visam atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição da República.

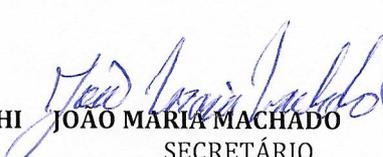
O mesmo princípio se adota em relação à fixação dos subsídios dos vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento, sendo apenas atualizado o subsídio dos secretários municipais, mantendo os valores do exercício corrente para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o que entendemos ser coerente com o momento atual.

Pela normalidade e legalidade do Projeto em questão solicitamos que os senhores Vereadores os aprovem como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 20 de fevereiro de 2024.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOÃO MARIA MACHADO
SECRETÁRIO


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Ofício nº. 01/2024 - CFTEE

Nova Laranjeiras, em 21 de fevereiro de 2024.

Ao Prefeito Municipal
Senhor Fábio Roberto dos Santos
Ref: Complementação documental e informações
Projeto de Lei nº. 04/2024 – Autoria Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor

A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia possui a atribuição da elaboração de Projeto de Lei que versa sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais e para complementação do Projeto de Lei nº. 04/2024, (em anexo) faz-se necessário a apresentação pelo Órgão Executivo o impacto financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, que rege o artigo 16 da LRF, que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, entendemos ser necessária o encaminhamento de tais documentos para que possamos seguir com a regular tramitação do referido projeto.

Em razão disso, com o escopo de complementar os anexos do projeto de lei em questão, REQUISITO COM URGÊNCIA o encaminhamento dos documentos solicitados.

Era o que me cabia informar e solicitar.

Atenciosamente,


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Poder Legislativo, que trata sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

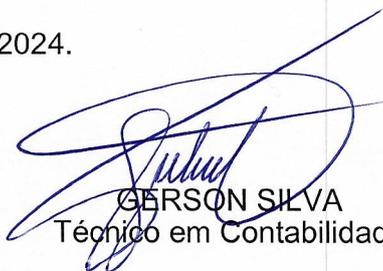
Nova Laranjeiras-PR, 22 de fevereiro de 2024.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 04/2024
Fixação dos Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
PROJETO DE LEI Nº 4/2024 (Poder Legislativo)

	TOTAL ANO	Dotação Existente	Valores a Acrescer
DESPEZA PESSOAL 2023	23.393.638,35		0,00
DESPEZA PESSOAL 2024	26.949.226,74		0,00
DESPEZA PESSOAL 2025	28.686.153,31	0,00	203.029,02
DESPEZA PESSOAL 2026	30.120.460,98	0,00	213.180,47
DESPEZA PESSOAL 2027	31.626.484,03	0,00	223.839,50
RECEITA COR. LIQUIDA 2023	54.757.339,21		
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	58.042.779,56		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	61.525.346,34		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	65.216.867,12		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	69.129.879,14		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no índice
Índice anual % 2023	42,72%		
Projeção para 2024	46,43%	46,43%	0,00%
Projeção para 2025	46,62%	46,95%	0,33%
Projeção para 2026	46,19%	46,51%	0,33%
Projeção para 2027	45,75%	46,07%	0,32%

Nova Laranjeiras-PR, 22 de fevereiro de 2024.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade